



MÁRCIO GONÇALVES | OAB/TO 2554  
LUANNA MAGALHÃES | OAB/TO 5660  
VÍCTOR HUGO | OAB/TO 8013  
BRUNO TAGUATINGA | OAB/TO 10.522-B  
SABRINA ALMEIDA | OAB/TO 11.172

CÓPIA

À i. COMISSÃO ELEITORAL DA ACIPA.

RECEBEMOS  
Em 18/11/22  
[Assinatura]  
ACIPA

A Chapa “EMPRESÁRIOS UNIDOS”, representada pelo candidato ARISTIDES SAMBAÍBA JOSÉ DE SOUZA NETO (GALERA SORVETES) vem, por seu advogado, com fundamento nos § 3º e 4º do art. 49 do ESTATUTO DA ACIPA, apresentar **IMPUGNAÇÃO** ao pedido de registro da CHAPA ‘ACIPA PARA TODOS’, mediante os seguintes fundamentos:

### I. DA TEMPESTIVIDADE

O ESTATUTO DA ACIPA não estabelece o prazo para impugnação.

Ocorre que, a despeito de termos solicitados a nominata das chapas registradas, somente em 17/11/2022 a comissão eleitoral enviou o pedido de registro da CHAPA ACIPA PARA TODOS.

Portanto, sendo apresentada no primeiro dia útil seguinte deve ser considerada como tempestiva.

### II. DOS FUNDAMENTOS

#### i. CHAPA INCOMPLETA: DA FALTA DE SUPLENTE NO CONSELHO FISCAL

Dispõe o art. 45 do estatuto que a chapa deve ser composta por 3 conselheiros fiscais titulares e três suplentes. Confira-se:

#### Seção IV

#### DO CONSELHO FISCAL

**Art. 45** – O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador da ACIPA e será composto de 3 (três) membros efetivos e de 3 (três) membros suplentes, devendo ter no mínimo um contador de cada modalidade e terão mandato de 4(quatro) anos correspondendo ao mandato da Diretoria Executiva em exercício.

Ocorre que a chapa ‘ACIPA PARA TODOS’ **NÃO** apresentou os conselheiros suplentes, de modo que a chapa está incompleta. Assim, como o registro da chapa é uno e indivisível, a falta de membro obrigatório implica e sua irregularidade insanável, pois o pedido de registro, de acordo com a RETIFICAÇÃO DO EDITAL, deveria ter ocorrido até o dia 09/11/2022. Assim dispõe o estatuto:

**Art.49 -Para concorrerem á eleição, os associados comporão chapas completas, cujo registro na Secretaria da ACIPA deverá ser feito com antecedência mínima de 30 dias antes dadata do pleito.**

Assim, não tendo sido apresentado pedido de registro de suplente, não é mais possível fazer tal pedido, visto que intempestivo. E este caso não se trata de irregularidade que possa ser sanada; se trata de falta de pedido de registro dos suplentes do conselho fiscal. Portanto, precluiu o prazo para fazer o registro.

ii. DA REPRESENTAÇÃO DES MEMBROS DE EMPRESAS NÃO FILIADAS À ACIPA

Dispõe ao estatuto:

**Art. 48 – Somente serão elegíveis os associados mencionados nosArts. 4º e 5º deste Estatuto.**

**Art.49 -Para concorrerem á eleição, os associados comporão chapas completas, cujo registro na Secretaria da ACIPA deverá ser feito com antecedência mínima de 30 dias antes dadata do pleito.**

**§ 1º – Deverá acompanhar o requerimento da chapa a serregistrada, uma declaração de cada membro componente desta, declarandoaceitar a indicação do seu nome para o cargo, com firma reconhecida (pessoa física), nela constando o nome completo da empresa a que pertence o candidato, CNPJ, contrato social da empresa, comprovante de endereço e as certidões exigidas no Art. 9º, §3º e as mencionadas nos demais parágrafos do referido artigo;**

De acordo com os artigos 4º, § 1º, 6º, 8º e 9º, § 3º, II, todos do ESTATUTO DA ACIPA é condição necessária para concorrer a cargos que a EMPRESA esteja filiada na ACIPA há mais de 1 (um) ano.

O candidato a presidente JOSEPH MADEIRA se apresentou como representante do **GRUPO JORIMA**. Ocorre que analisando as empresas filiadas à ACIPA não se verifica qualquer delas como GRUPO JORIMA. Na ACIPA se filia empresa com CNPJ e não grupo. Grupo não detém personalidade jurídica, e portanto, não pode ser filiado à ACIPA.

Segundo a lista disponibiliza no sítio da ACIPA apenas três empresas estão ligadas aos candidato JOSEPH MADEIRA:

- ✓ JORIMA SEGURANÇA PRIVADA LTDA: SÓCIOS – JP PARTICIPAÇÕES S/A E JRM PARTICIPAÇÕES S/A, na qual o candidato JOSEPH MADEIRA figura apenas como administrador, ou seja, não figura como sócio, de modo que não pode representar tal empresa junto à ACIPA;
- ✓ JORIMA CONSTRUÇÃO E LIMPEZA LTDA: SÓCIOS – VANUZA RIBEIRO DE SOUZA COSTA e JOÃO PEDRO BRITO MADEIRA;

- ✓ FENIX ASSESORIA E GESTÃO EMPRESARIAL: SÓCIOS - JP PARTICIPAÇÕES S/A E JRM PARTICIPAÇÕES S/A. Nesta empresa JOSEPH MADEIRA figura APENAS como administrador, ou seja, não integra o quadro societário, de modo que não pode representar tal empresa junto à ACIPA.

Do mesmo modo ocorre com o 1º vice-presidente ADHEMAR JOSÉ PEDREIRA da empresa “GRUPO NÍCIA” e Secretário geral HENRIQUE CARDOSO da empresa GRUPO FRAGATA. Na ACIPA se filia empresa com CNPJ e não grupo. Grupo não detém personalidade jurídica, e portanto, não pode ser filiado à ACIPA.

O 2º vice-presidente RUDINEY MOREIRA, segundo informações da receita federal, não figura como sócio da empresa DALE CARNEGIE TRAINING (PRIMORA TREINAMENTO EMPRESARIAL LTDA), cuja empresa tem como sócios FERNANDA APARECIDA BACCA e LAYS KAROLINA FERREIRA SALVIANO.

Por fim, cabe registrar que o candidato JOSEPH MADEIRA não detém certidão negativa expedida pela polícia federal, dentre outras, de modo que não cumpre a exigência contida no § 4º do art. 9º do ESTATUTO DA ACIPA.

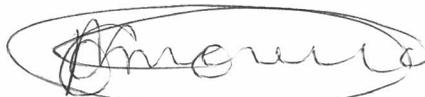
### III. DOS PEDIDOS

Ante o exposto, requer receba esta impugnação, determine o seu processamento e ao final julgue-a procedente para INDEFERIR o registro da chapa ‘ACIPA PARA TODOS’.

Oportunamente requer a juntada de procuração.

Nestes termos, pede deferimento.

Palmas/TO, 18 de novembro de 2022



**MÁRCIO GONÇALVES MOREIRA**  
Advogado OAB/TO 2554